



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 1.3. IN nº 58 de 08 de agosto de 2022;
- 1.4. IN nº 65 de 7 de julho de 2021;
- 1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

- 2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS TIPO AMBULANCHA EQUIPADAS PARA ATENDER OS MORADORES DA REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1.1. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, direito este garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

3.1.2. **CONSIDERANDO** às doutrinas e princípios do **Sistema Único de Saúde – SUS**, garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à **promoção, proteção e recuperação da saúde**, consideramos o Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições:

*"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

3.1.3. **CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 137 da Constituição do Estado de Roraima;

3.1.4. **CONSIDERANDO** a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 22 DE AGOSTO DE 2022** que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1.5. **CONSIDERANDO** que a aquisição de embarcação tipo Ambulancha é indispensável para os atendimentos das demandas assistenciais na região do baixo rio branco, visto que trata-se de área de difícil acesso, especialmente para atendimento a pacientes residentes nas comunidades ali existentes, fomentando a universalidade do SUS, levando e trazendo médicos, medicamentos e equipamentos para ações de assistência de saúde, além do transporte de pacientes que necessitam atendimento mais presto, complexo e/ou urgente, que serão removidos para as unidades de saúde mais próximas.

3.1.6. **CONSIDERANDO** que em virtude das diversas comunidades ribeirinhas adjacentes e pertencentes ao Estado, é de suma importância a aquisição de embarcação, que possibilite a realização de primeiros socorros, transporte de pacientes, cadeirantes, equipes de saúde e transporte de acidentados,.

3.1.7. **CONSIDERANDO** as ações que fazem parte da Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial, comungando com o que prevê o Ministério da Saúde.

3.1.8. **CONSIDERANDO** que a Região do Baixo Rio Branco tem como principal cidade, Santa Maria do Boiaçu, que conta com uma Unidade Mista de Saúde, ROSA VIEIRA, VOVÓ PRETA, que foi completamente reformada e reinaugurada pelo Governo de Roraima em 2020. O Hospital atende os moradores de todas as comunidades ribeirinhas.

3.1.9. **CONSIDERANDO** que compreende-se pela região do Baixo Rio Branco um total de 19 comunidades ribeirinhas, que se estende pelos municípios de Caracarái e Rorainópolis, contendo dois extremos que são as comunidades de Caicumbi e a comunidade de Xixiau conforme tabela abaixo:

Nº	Comunidade/Localidade	Município	Nº Estimado de Famílias	População Estimada
01	Ilha do Homero	Caracarái	02	05
02	Sacal	Caracarái	82	328
03	Terra Preta	Caracarái	50	176
04	Lago Grande	Caracarái	32	128
05	Canauani/Vila Xerui	Caracarái	40	140
06	Cachoeirinha	Caracarái	82	296
07	Panacarica	Caracarái	18	72
08	Caicumbi	Caracarái	150	480
09	Uga Uga	Rorainópolis	02	04
10	Santa Maria do Boiaçu	Rorainópolis	210	640
11	Santa Maria Velha	Rorainópolis	15	48
12	Vila Cota	Rorainópolis	07	28
13	Sítio São José	Rorainópolis	03	04
14	Remanso	Rorainópolis	43	180
15	Floresta	Rorainópolis	20	53
16	Itaquera	Rorainópolis	35	137
17	Samaúma	Rorainópolis	18	30
18	Xixiau	Rorainópolis	50	153
19	Bela Vista	Rorainópolis	12	28
	<b>TOTAL</b>		<b>871</b>	<b>2.930</b>

3.1.10. Destarte, solicita-se a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS TIPO AMBULANCHA EQUIPADAS PARA ATENDER OS MORADORES DA REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO**, por Pregão Eletrônico.

**3.2. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

3.2.1. Conforme recomendações da **súmula 247 do Tribunal de Contas da União**, que assim especificam:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifei).*

3.2.2. Assim, considerando que trata-se de um item apenas, o objeto será licitado por meio de Pregão por item.

**3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- 3.3.1. Contribuir com a fomentação da oferta de serviços de saúde pertencentes a rede de urgência e emergência.
- 3.3.2. Ampliar o acesso a saúde para os moradores de regiões ribeirinhas.
- 3.3.3. Proporcionar um atendimento mais célere àqueles que procuram nossas portas de entrada e necessitam ser removidos a unidades próximas com maior capacidade técnica.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

#### 4.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1.1. Considerando a demanda elaborada pela Unidade Mista Rosa Vieira (8118653).

4.1.2. Considerando que o processo em tela está juridicamente fundamentado no Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão.

4.1.3. Ademais, o art. 29 da Lei supramencionada exara que:

A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.4. Considerando a relevância da aquisição ora pleiteada para os usuários do SUS de regiões ribeirinhas.

4.1.5. Considerando o princípio da eficiência e na busca de uma solução para a problemática aqui demonstrada, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS TIPO AMBULANCHA EQUIPADAS PARA ATENDER OS MORADORES DA REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO** por meio de Pregão Eletrônico se mostra uma boa opção.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na Lei 14.133/2021, pela hipótese do **Art. 2º e inciso II e Art. 6º XIII e o Decreto Federal nº 11.462/23**;

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

#### 6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para as aquisições/contratações públicas pretendidas, quando pertinente será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Federal nº 11.462/21**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permutantes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II, e IV)

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, mediante a comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.

#### 7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

#### 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

##### 8.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

8.1.1. O objeto deste TR deverá ser entregue no **Núcleo de Patrimônio -SESAU**, situado na rua **Miguel Lupi Martins, 214 S/N Bairro São Pedro 69306490**, em dia e horário de expediente (*segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local*), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, número do processo.

8.1.2 A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490 ou (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br** para informar o dia da entrega e o horário previsto, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.

##### 8.2. PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de 60 dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho e da última assinatura do Contrato;

8.2.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

8.2.2.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por **mais 30 (trinta dias) dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação** por entrega;

8.2.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **ITEM 8.1 deste TR** é exclusivamente da Contratada;

8.2.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

##### 8.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

###### 8.3.1. AS EMBARCAÇÕES OBJETOS DESTES TR DEVERÃO:

8.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

8.3.1.2. Ser fornecidos quando assim for possível em embalagens originais, lacradas, envolvidas em plásticos para garantir a integridade quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;

8.3.1.3. Os veículos/embarcações deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

8.3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I**;

8.3.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas dos veículos/embarcações em língua portuguesa (Brasil);

8.3.1.6. A Empresa CONTRATADA se comprometerá a fornecer apenas embarcações novas, zero quilômetro, em estrita consonância com as especificações deste instrumento e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de substituir, SEM ÔNUS AO ESTADO, o item desconforme, bem como aquele em que se verificarem vícios, impropriedades ou danificações;

8.3.1.7. No ato da entrega deverá ser observado pela empresa vencedora, o que estabelecem as Especificações Básicas das embarcações/veículo e as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das normativas e fiscalizações da Marinha do Brasil, no que couber, em conformidade com as edições mais recentes;

8.3.1.8. No ato da entrega, os mesmos deverão ser entregues totalmente limpos (parte interna e externa);

8.3.1.9. Deverão ser entregues, com 2 (duas) chaves cada, em Boa Vista – RR no local especificado no **ITEM 8.1**, de acordo com as especificações do CONTRAN, MARINHA ou outro Órgão congêneres regulador, com a documentação regular por exemplo EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO, (carretinha de transporte etc), devendo estar devidamente adesivadas com faixas refletivas e possuir lanternas.

8.3.1.10. Os itens deverão ser entregues com pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam sem ônus à CONTRATANTE.

#### **8.3.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:**

8.3.2.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

8.3.2.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

8.3.2.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em no todo ou em parte, se assim o fizer;

8.3.2.4. Nas condições supra citadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação - GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo haver glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

#### **8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.4.1. Os veículos/embarcações objeto deste Termo de Referência **serão** recebidos em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei Federal 14.133/21;

8.4.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 8.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

8.4.3. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos veículos/embarcações.

##### **8.4.3.1. PROVISORIAMENTE:**

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

##### **8.4.3.2. DEFINITIVAMENTE:**

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) material (is) **não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

e) Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “Atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho e o seu perfeito funcionamento.

##### **8.4.3.3. Os Veículos/Embarcações serão RECUSADOS:**

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais explícitos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do veículo, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser **substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos SEM ÔNUS AO ESTADO**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, gestora do Contrato;;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo os objetos serem recolhido e/ou substituído;

f) O CONTRATADO deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima e durante o período de garantia, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos **SEM ÔNUS AO ESTADO**, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, gestora do Contrato;

8.4.3.4. Nos casos de substituição das embarcações, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;

8.4.3.5. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos veículos/embarcações com as especificações técnicas exigidas neste TR, o Fiscal responsável emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MATERIAL**, conforme **ANEXO II** deste TR;

8.4.3.6. Os veículos/embarcações de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

#### **8.5. PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:**

8.5.1. A garantia será de **no mínimo 01 (um) ano** a contar do recebimento definitivo, **sem limite de quilometragem, deslocamentos, horas de navegação**, contra defeitos de qualquer natureza e também em casos de inadequações às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, com atendimento de assistência técnica em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação, e a resolução dos problemas em no **máximo 05 (cinco dias) úteis** a contar da abertura dos chamados;

8.5.2. Os veículos/embarcações fornecidos deverão estar garantidos, contra qualquer defeito, pelo prazo indicado no item anterior e nas condições do respectivo fabricante, caso os veículos sejam considerados inadequados às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular;

8.5.3. Os veículos/embarcações entregues deverão estar acompanhados do respectivo Certificado de Garantia de Funcionamento e reposição de peças do fabricante e manual do usuário, de acordo com a legislação vigente;

8.5.4. Deverá ser apresentada rede de assistência técnica, para manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, caso necessário, as peças que apresentaram eventuais defeitos;

8.5.5. A empresa fornecedora deverá disponibilizar um número telefônico e E-mail para atendimento e abertura dos chamados;

8.5.6. As intervenções técnicas, no período de garantia serão efetuadas em assistência técnica autorizada, sendo todas as despesas, inclusive de transporte, de responsabilidade da empresa fornecedora;

8.5.7. Em caso de necessidade de substituição de peças, as mesmas deverão ser originais da mesma marca e possuir as mesmas características das peças substituídas;

8.5.8. No caso de substituição dos veículos, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

8.5.9. Se os veículos no **período de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistêmicos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionária indicada pelo fabricante, deverá ocorrer substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, **SEM ÔNUS AO ESTADO**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela assistência técnica autorizada.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Considerando as exigências legais no tocante as Licitações Sustentáveis, quando couber, a empresa CONTRATADA deverá adotar o que dispõe o Art. 5º da IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e.
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2. A presente Contratação não possui relevantes impactos ambientais, visto que trata-se de aquisição de embarcação tipo ambulância.

9.3. Os materiais aqui citados não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme [Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021](#).

## 10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
  - g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
  - i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

### 10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

### 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A(s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da HABILITAÇÃO apresentar:

10.3.1.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou forneceu a quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste TR;

10.3.1.2. **LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL DO FABRICANTE DE EMBARCAÇÃO;**

10.3.1.3. **PROVA DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO DO FABRICANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, junto ao conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto deste TR.

10.3.1.4. É facultado à licitante apresentar catálogos, folhetos e amostras, de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico URL, oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para sua consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.

### 10.4. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### 10.4.1. DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

10.4.1.1. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10.4.1.2. A Lei [14.133/2021](#) prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

10.4.1.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

10.4.1.4. Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

10.4.1.5. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

10.4.1.6. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

#### **10.4.2. Licença de Operação Ambiental do fabricante de embarcação.**

10.4.2.1. Justifica-se a apresentação da Licença de Operação Ambiental em atendimento a RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro de 1997, Art. 1º incisos I e II.

Art. 8º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

(...)

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

#### **10.4.3. Prova de inscrição ou registro do fabricante e do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto.**

10.4.3.1. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea) são entidades de fiscalização do exercício de profissões de engenharia e agronomia, em seus Estados.

10.4.3.2. No caso em questão faz-se necessária a apresentação da prova de inscrição junto ao CREA da região do fabricante por tratar-se de atividade relacionada ao Sistema CONFEA/CREA, bem como Fabricação de embarcação.

### **10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

10.5.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21.

### **10.6. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

10.6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

10.6.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

10.6.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

10.6.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

10.6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contanto-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10.6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.6.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

### **11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

#### **11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado no **ITEM 8.1** deste TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

11.1.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.1.4. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todo e qualquer veículo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

11.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

11.1.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

11.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.9. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **Itens 8.2** e subitens deste TR;

11.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

11.1.11. Substituir os veículos/embarcações objeto deste Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

11.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

#### **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

11.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos veículos/embarcações licitados, em caso de deferimento.

11.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

### 11.3. FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS (ANEXO II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

### 11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:

a) **Advertência por escrito** em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.4.1. inciso I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.4.1 de incisos "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) **Impedimento de Licitar e contratar**;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração Idoneidade para licitar ou contratar**, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 11.4.2 alíneas c) e c.1)**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### 11.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.5.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

11.5.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/21.

#### 11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO;

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;

11.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

- I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
- II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### 11.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL;

11.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 11.9. DO REAJUSTE:

11.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

11.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

11.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

11.9.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

11.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

#### 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor total estimado para a contratação é de **RS 1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Mapa de Cotação (Ep. [11132112](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

#### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme DESPACHO 264/2023/SESAU/CGUE/NUCAP (Ep. [11216425](#)) e Errata (Ep. [11420000](#)).

- a) Programa de Trabalho: 10.302.78.3298/01
- b) Elemento de Despesa: 44.90.52
- c) Fonte: 1500.1002
- d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Em atenção ao Art. 9º, inciso XII da IN 58 percebemos tecnicamente viável a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS TIPO AMBULANCHA EQUIPADAS PARA ATENDER OS MORADORES DA REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO**.

14.2. Destarte, as justificativas expostas neste instrumento demonstram que a aquisição é necessária. Por essas razões, concluímos o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da contratação para atendimento da demanda especificada anteriormente.

## 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

15.2. Considerando que foi realizada **Análise** (Ep. [8211652](#)), em que a coordenação manifestou-se através do **ETP** (Ep. [11137982](#));

15.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (Ep. [11137982](#)), **Despacho 264** (Ep. [11216425](#)), **Mapa de Cotação de preços** (Ep. [11132117](#)), **Relatório da COGER** (Ep. [9634347](#)) e **Errata** (Ep. [11420000](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral Urgência e Emergência - CGUE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

15.4. A Administração se resguarda no direito de realizar modificações referente as Fontes Orçamentárias mediante apostilamento.

## 16. DOS ANEXOS:

16.1. **ANEXO I** – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

16.2. **ANEXO II** - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)  
**JHONATA DA SILVA OLIVEIRA**  
Gerente de Núcleo  
NP/GERTRPB/SESAU

\*Revisado e Aprovado:

\*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)  
**RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA**  
Coordenador Geral de Urgência e Emergência  
CGUE/SESAU/RR

Autorizado:

(Assinado Eletronicamente)  
**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde  
SESAU/RR

### ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Ep. [11132117](#))

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	486705 (SIMILAR)	<p>EMBARCAÇÃO TIPO AMBULANCHA COM MOTOR DE 115 HP- Embarcação, fabricação nacional, popa lavada, soldada em alumínio naval, reforçada, 1m de altura de corrimão na proa, cor predominante branca, medindo aproximadamente 7,5 m de comprimento, largura 1,90 (+/- 5%) m de boca, 0,75m de pontal, 3mm de espessura no fundo e lateral alumínio naval liga 5052 h34, estrutura em viga "u" liga 6351 t6c, console e popa lavada, corrente contínua de 12v com 2 (uma) baterias de 90 amperes (instalada), popa reforçada para suportar 1 (um) MOTOR 4 TEMPOS DE 115 HP, paiol de popa para alojar bateria e equipamentos, 2 macas fixas acolchoadas em couvin antimofa branco, cadeira piloto, banco acolchoado ao lado piloto para duas pessoas, 01 banco de cada lado na popa após as macas, gancho para pendurar soro, capacidade para 6 pessoas, estrado em alumínio antiderrapante, luzes de navegação (bombordo e boreste) estilo gota d'água, mastro de popa com luz, bomba de porão de 1200 glh com automático instalado, kit de direção hidráulica instalado, painel com 3 (três) chaves e tomada 12v, 2 (duas) luzes de cabine instaladas, tanque de combustível em alumínio com chapa de 3,0 mm com capacidade min. de 250 litros com boia e marcador de combustível, casaria toda em alumínio, cobertura em alumínio naval, porta colete em tubo de alumínio, para-brisas em acrílico com porta frontal deslizante/abrir, farol iluminador (holofote com controle remoto com suporte (base) instalado na proa, 02 faróis para embarque/desembarque, buzina elétrica, giroleds, com janelas tipo de correr em acrílico. O conjunto, lancha, motor (MOTOR 4 TEMPOS DE 115 HP) e acessórios deverão ser entregues montados e prontos para uso.</p> <p><b>Acessórios adicionais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de oxigênio fixo instalado com 04 cilindros de 05 lt;</li><li>• 01 kit móvel de oxigênio;</li><li>• 20 metros corda de amarração;</li><li>• 01 hélice extra,</li><li>• 01 escada de encaixe na popa para embarque/desembarque,</li><li>• 01 carreta rodoviária trucada compatível,</li><li>• 01 caixa de primeiros socorros, sem medicamentos;</li></ul>	UND	2

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• 06 coletes para os tripulantes.</li> <li>• 01 extintor de 01 kg e seu suporte;</li> <li>• 01 sinalizador optico/acústico;</li> <li>• A ambulancha deverá ser adesivada com identificação a ser informada pela contratante,</li> <li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses.</li> </ul>		
2	486705 (SIMILAR)	<p>EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS MOTOR 250 HP 4 TEMPOS - Toda fabricada em alumínio naval, soldada pelo processo MIG Descrição: medindo aproximadamente 8,5 m de comprimento x 2,20m de largura x 0,85m de pontal (0,85m de costado) +/- 5%, Chapa de fundo 4mm; Chapa de costado 4mm; capota de alumínio 2mm, para-brisas e janelas em acrílico COM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, porta de emergência de popa, porta de correr/abrir de proa; estrado antiderrapante; espelho de popa 25"; popa lavada; tanque 400 litros com boia; 01 banco piloto acolchoado com encosto; 01 banco copiloto; 04 bancos para passageiros, acolchoados e com encosto; 02 macas fixas com cinto de segurança com baú embaixo, guarda mancebo de proa; teto com forro e isolante térmico; motor 250 HP 4 tempos, com 02 relógios digitais de monitoramento, filtro separador de gasolina, hélice de aço, manete e seus cabos; kit de direção HIDRAULICA completo com volante; abastecimento de gasolina externo da cabine; rádio VHF, antena e seu suporte; gps/sonda (ecobatimento) com sensor; buzina e seu interruptor; pintura na cor branca com 02 cruzeiros nos bordos e 01 na capota; luzes de BB/BE; luz de mastro; holofote com controle remoto + dois faróis para embarque e desembarque; painel de fusíveis com interruptores; chave de bateria para 02 baterias; 02 bateria de 100amp, seus terminais e suporte; bomba de porão de 1200GPH com automático; SISTEMA DE CAPITAÇÃO DE AGUA PRESSURIZADO; banheiro equipado com vaso sanitário náutico, caixa de desejos e pia; dispensa/copa; 03 TOMADAS 127V E 02 TOMADAS 220V instaladas na embarcação; ar condicionado split de 18 mil btus; maleiro sobre as macas; bancada para equipamentos médicos.</p> <p><b>Acessórios/Itens adicionais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de oxigênio fixo instalado com 06 cilindros de 05 lt;</li> <li>• 01 kit móvel de oxigênio;</li> <li>• 50 metros corda de amarração;</li> <li>• 01 hélice extra,</li> <li>• 01 escada de encaixe na popa para embarque/desembarque,</li> <li>• 01 carreta rodoviária trucada compatível,</li> <li>• 01 boia circular com cabo retinido e seus suportes;</li> <li>• 08 coletes salva-vidas tamanho G e 01 tamanho P, homologados pela capitania dos portos;</li> <li>• 01 extintor de 01 kg e seu suporte;</li> <li>• 04 defensas de proteção;</li> <li>• 01 caixa de primeiros socorros, sem medicamentos;</li> <li>• 04 luminárias tipo LED instaladas no teto+ 02 sob cada maca, ;</li> <li>• 02 armários para medicamentos;</li> <li>• 01 sinalizador optico/acústico;</li> <li>• 01 gerador diesel 6 kva com tanque de combustível para 10 horas de uso;</li> <li>• PROTEÇÃO PARA O MOTOR DE POPA.</li> <li>• GIROLEDS;</li> <li>• A lancha deverá ser adesivada com identificação a ser informada pela contratante.</li> <li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses.</li> </ul>	UND	1

**ANEXO II  
MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

**ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

"Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações"

\_\_\_\_\_, RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 19/01/2024, às 16:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte**, em 19/01/2024, às 16:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 19/01/2024, às 16:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11433584** e o código CRC **F651A400**.